



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº. 4.126, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado parcelamento dos débitos de natureza Previdenciária e não Previdenciária do Município de Santo Antônio de Pádua-RJ com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões de Santo Antônio de Pádua – FAP, conforme especificados abaixo, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

I – Débito de natureza previdenciária referente às contribuições patronais devidas e não repassadas pelo Ente Federativo ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências abril/2020 a dezembro/2020, suspensas pela Lei Municipal nº 4.027/2020, com base na Lei Complementar nº 173/2020, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

II – Débito de natureza não previdenciária, apontados pela auditoria indireta, constante no Processo Administrativo Previdenciário - PAP de nº 246/2008, exarado no despacho de justificativa SEI nº 298/2020/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRET-ME, referente as competências de maio/2003 a janeiro/2008 e outubro/2005 a junho/2008, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 21 de outubro de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito